

Anúncio n.º 6080/2011**Processo: 829/09.4TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1866682

Data: 15-04-2011

Insolvente: Webware Serviços Informáticos, S. A.

Publicidade da nomeação de novo Administrador de insolvência

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Webware Serviços Informáticos, S. A., NIF — 504500082, Endereço: Alameda António Sérgio, Edf. Amadeo Souza Cardoso, N.º 22-10.º B, Algés-Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Wilhelmus Martinus Johannes Verbruggen, Endereço: Pastoriestr Aat 27, 5756 Al Vlierden

João Carlos Neves Ribeiro, Endereço: Rua São João da Mata, N.º 112- C, 4.º A, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada por despacho de 06/04/2011 a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a) Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras, em substituição do anterior.

15-04-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva. — O Oficial de Justiça, Paula Sá e Silva.

304591286

Anúncio n.º 6081/2011**Processo: 128/09.1TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Forlar — Têxteis Para Hotelaria, L.ª

Insolvente: Britiserv Health Club, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 04-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Britiserv Health Club, L.ª, NIF — 504464841, Endereço: Rua Vasco da Gama, Edf. Britannia Residence, N.º 60 — F, 2775-297 Cascais, com sede na morada indicada e como administrador de insolvência foi nomeado por despacho de 13/04/2011:

Dr. Fernando Bordeira Costa, NIF: 118 469 444, Endereço: Rua Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede, em substituição do anterior.

São administradores do devedor:

João Paulo de Albuquerque Pinto de Abreu, Endereço: Rua Vasco da Gama, Edifício Britannia, Apartamento 213, Parede Cascais

Armando da Graça Mendes da Rosa, Endereço: Rual Al. João António Azevedo Coutinho, N.º 14, Alter do Chão, 7440 Alter do Chão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva. — O Oficial de Justiça, Paula Sá e Silva.

304604431

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 6082/2011****Processo: 578/11.3TCLRS****Insolvência pessoa singular (Requerida)****N/Referência: 12177749**

Requerente: Carvalho, Ferreira & Faro, L.ª Insolvente: Joaquim da Silva Cotrim

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 04-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim da Silva Cotrim, estado civil: casado, regime de bens adquiridos, nascido em 16-01-1966, freguesia de Dornes [Ferreira do Zêzere], nacional de Portugal, NIF — 191041840, BI — 08481785, na Rua Principal, Lote 1035, Bairro da Fraternidade, 2695-617 São João da Talha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF 203539753 com domicílio profissional Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.